

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS KINEA CRÉDITO ESTRUTURADO RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 60.431.592/0001-28

Administrado por

INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

FATO RELEVANTE

3ª (Terceira) Emissão de Novas Cotas do Fundo

INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 4º andar, Itaim Bibi, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ("**CNPJ**") sob o nº 62.418.140/0001-31, habilitada para a administração de fundos de investimento conforme Ato Declaratório expedido pela Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") nº 2.528, de 29 de julho de 1993, na qualidade de instituição administradora ("**Administrador**") da classe única do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS KINEA CRÉDITO ESTRUTURADO RESPONSABILIDADE LIMITADA**, constituído sob a forma de condomínio fechado, por prazo determinado, regido pelo seu Regulamento (conforme abaixo definido), pela Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM nº 175**"), e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, inscrito no CNPJ sob o nº 60.431.592/0001-28 ("**Classe**" e "**Fundo**", respectivamente), vem comunicar aos cotistas ("**Cotistas**") e ao mercado em geral o quanto segue:

Nesta data foi formalizado o *"Ato do Administrador para Aprovação da 3ª (Terceira) Emissão de Novas Cotas da Classe Única do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Kinea Crédito Estruturado Responsabilidade Limitada"* ("**Ato do Administrador**"), por meio do qual o Administrador aprovou a oferta pública de distribuição primária de novas cotas da 3ª (terceira) emissão do Fundo (respectivamente, "**3ª Emissão**" e "**Novas Cotas**" e, em conjunto com as cotas já emitidas pelo Fundo, "**Cotas**"), em classe e série única, nominativas e escriturais, cuja oferta será realizada no Brasil, sob coordenação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, a ser realizada sob o regime de melhores esforços de colocação e sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM n° 160**"), Resolução CVM nº 175 e demais leis e regulamentações aplicáveis ("**Oferta**"), e conforme a possibilidade de emissão de Novas Cotas por meio de ato do Administrador, por recomendação da **KINEA INVESTIMENTOS LTDA.** ("**Gestor**"), até o limite do Capital Autorizado, conforme definido nos termos do item 10.12 do Anexo I do *"Regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Kinea Crédito Estruturado Responsabilidade Limitada"*, cuja última versão foi aprovada por meio do *"Instrumento Particular de Alteração do Regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Kinea Crédito Estruturado Responsabilidade Limitada"*, formalizado em 06 de maio de 2026 ("**Regulamento**").

As principais características da Oferta encontram-se descritas abaixo:

COLOCAÇÃO E PROCEDIMENTO DE DISTRIBUIÇÃO

A Oferta consistirá na distribuição pública primária das Novas Cotas, no Brasil, sob coordenação do **ITAÚ BBA ASSESSORIA FINANCEIRA S.A.**, sociedade anônima fechada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 2º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 04.845.753/0001-59 ("**Coordenador Líder**"), sob regime de melhores esforços de colocação (incluindo as Cotas Adicionais, conforme abaixo definidas, caso emitidas), nos termos da Resolução CVM nº 160, da Resolução CVM nº 175 e demais leis e regulamentações aplicáveis, observado o plano de distribuição da Oferta descrito e detalhado nos documentos da Oferta.

ADMISSÃO PARA DISTRIBUIÇÃO E NEGOCIAÇÃO DAS NOVAS COTAS

As Novas Cotas serão admitidas para distribuição no mercado primário no DDA - Sistema de Distribuição de Ativos e para negociação e liquidação no mercado secundário por meio do mercado de bolsa, ambos administrados e operacionalizados pela **B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO** ("**B3**"). Sem prejuízo, as Novas Cotas do Fundo terão sua negociação bloqueada durante todo o Prazo de Duração do Fundo (conforme definido no Regulamento) em que suas Novas Cotas estiverem admitidas à negociação em mercado de bolsa administrado pela B3, observado que o desbloqueio das Novas Cotas e a sua efetiva negociação poderão ser realizados a qualquer momento, a exclusivo critério e escolha do Gestor, mediante a divulgação de comunicado ao mercado pelo Administrador. Para fins de clareza, o período de restrição à negociação aqui mencionado abrangerá também as cotas de eventuais emissões subsequentes que venham a ser aprovadas pelo Fundo, as quais estarão sujeitas ao término do período de bloqueio então remanescente para que passem a ser negociadas livremente, conforme previsto no Regulamento. A exclusivo critério do Gestor e desde que viável operacionalmente junto ao custodiante do Fundo, fica desde já autorizada a alteração do ambiente de negociação das Novas Cotas para o mercado de balcão organizado, por meio do Fundos21 - Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3.



QUANTIDADE DE NOVAS COTAS E VALOR DA NOVA COTA

Serão emitidas, inicialmente, até 2.312.139 (dois milhões, trezentas e doze mil, cento e trinta e nove) Novas Cotas, podendo tal quantidade ser diminuída em virtude da Distribuição Parcial (conforme abaixo definida) ou aumentada em virtude da emissão das Cotas Adicionais (conforme abaixo definidas). O valor de emissão das Novas Cotas, com base na sugestão do Gestor do Fundo, será de R$ 129,75 (cento e vinte e nove reais e setenta e cinco centavos), correspondente à combinação dos itens "i" e "ii" do item 10.14 do Anexo I do Regulamento ("**Valor da Nova Cota**"), sem considerar a Taxa de Distribuição (conforme abaixo definida). Adicionalmente, as Novas Cotas serão integralizadas, exclusivamente em moeda corrente nacional, **(i)** na Data de Liquidação do Direito de Preferência, pelo Valor da Nova Cota; e **(ii)** após a Data de Liquidação do Direito de Preferência, na mesma data de sua subscrição, as quais serão liquidadas de forma diária e conforme existam Novas Cotas disponíveis para subscrição e integralização, pelo valor a ser atualizado da seguinte forma ("**Valor Atualizado da Nova Cota**"): **(a)** na data da 1ª (primeira) integralização de Novas Cotas, o Valor Atualizado da Nova Cota corresponderá ao valor patrimonial das Novas Cotas do Fundo no Dia Útil imediatamente anterior à data da efetiva integralização, correspondente ao quociente entre o patrimônio líquido do Fundo e a quantidade de Novas Cotas até então integralizadas; e **(b)** a partir do 1º (primeiro) Dia Útil subsequente ao da data da primeira integralização de Novas Cotas e assim sucessivamente nas demais datas de integralização, o Valor Atualizado da Nova Cota corresponderá ao valor patrimonial das Novas Cotas do Fundo no Dia Útil imediatamente anterior à data da efetiva integralização, correspondente ao quociente entre o patrimônio líquido do Fundo e a quantidade de Novas Cotas até então emitidas.

VOLUME INICIAL DA OFERTA

O valor inicial da 3ª Emissão corresponderá a até R$ 300.000.035,25 (trezentos milhões e trinta e cinco reais e vinte e cinco centavos), sem considerar a Taxa de Distribuição (conforme abaixo definida), representado por até 2.312.139 (dois milhões, trezentas e doze mil, cento e trinta e nove) Novas Cotas ("**Volume Inicial da Oferta**"), podendo ser diminuído em virtude da Distribuição Parcial ou aumentado em virtude da emissão de um lote adicional a ser emitido na forma prevista no artigo 50 da Resolução CVM nº 160, em até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade máxima de Novas Cotas inicialmente ofertadas, equivalente a até 578.034 (quinhentas e setenta e oito mil e trinta e quatro) Novas Cotas, perfazendo o montante de até R$ 74.999.911,50 (setenta e quatro milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e onze reais e cinquenta centavos), considerando o Valor da Nova Cota, nas mesmas condições e no mesmo preço das Novas Cotas inicialmente ofertadas, que poderão ser emitidas pelo Fundo sem a necessidade de novo pedido de registro da Oferta à CVM ou modificação dos termos da 3ª Emissão e da Oferta ("**Cotas Adicionais**"), as quais, somadas à quantidade de Novas Cotas inicialmente ofertada, correspondem a 2.890.173 (dois milhões, oitocentas e noventa mil, cento e setenta e três) Novas Cotas, equivalente a R$ 374.999.946,75 (trezentos e setenta e quatro milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e quarenta e seis reais e setenta e cinco centavos).

DISTRIBUIÇÃO PARCIAL E VOLUME MÍNIMO DA OFERTA

Será admitida a distribuição parcial das Novas Cotas, desde que subscrito e integralizado, no mínimo, R$ 30.000.016,50 (trinta milhões e dezesseis reais e cinquenta centavos), correspondente a 231.214 (duzentas e trinta e uma mil, duzentas e quatorze) Novas Cotas, sem considerar a Taxa de Distribuição, desconsiderando as Novas Cotas cuja integralização esteja condicionada na forma prevista no artigo 73 da Resolução CVM nº 160 cujo condicionamento implique em seu potencial cancelamento ("**Volume Mínimo da Oferta**"), nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM nº 160 ("**Distribuição Parcial**"). As Novas Cotas que não forem efetivamente subscritas e integralizadas durante o prazo de colocação da Oferta deverão ser canceladas. Caso o Volume Mínimo da Oferta não seja atingido, a Oferta será cancelada, nos termos dos documentos da Oferta. A Oferta poderá ser encerrada, a qualquer momento, antes do término do Prazo da Oferta, a exclusivo critério do Coordenador Líder, em conjunto com o Administrador, caso se verifique a subscrição do Volume Mínimo da Oferta.

TAXA DE DISTRIBUIÇÃO

Os investidores que aderirem à Oferta pagarão, pela integralização de cada Nova Cota, o Valor da Nova Cota ou o Valor Atualizado da Nova Cota, conforme o caso. Além disso, quando da integralização de Novas Cotas, será devido pelos investidores, inclusive pelos Cotistas do Fundo que exercerem o Direito de Preferência ou terceiros cessionários do Direito de Preferência, o pagamento de uma taxa de distribuição, por Nova Cota subscrita, equivalente a um percentual fixo de 2,38% (dois inteiros e trinta e oito centésimos por cento) sobre o Valor da Nova Cota ou o Valor Atualizado da Nova Cota, conforme o caso, correspondente ao quociente entre **(i)** o valor dos gastos da distribuição das Novas Cotas, que será equivalente à soma dos custos da distribuição das Novas Cotas, que inclui, entre outros, **(a)** comissão de coordenação; **(b)** comissão de distribuição; **(c)** honorários de advogados externos; **(d)** taxa de registro da Oferta na CVM; **(e)** taxa de registro e distribuição das Novas Cotas na B3; **(f)** custos com a divulgação de anúncios e publicações no âmbito da Oferta; e **(g)** custos com registros em cartório de registro de títulos e documentos competente, se for o caso; e **(ii)** o Volume Inicial da Oferta. Adicionalmente, o montante devido a título de Taxa de Distribuição englobará, ainda, os valores devidos a título de Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários ("**IOF**"), à alíquota de 0,38% (trinta e oito centésimos por cento) sobre o valor de aquisição primária ("**Taxa de Distribuição**"), a qual não integra o Valor da Nova Cota ou o Valor Atualizado da Nova Cota, conforme o caso.

DIREITO DE PREFERÊNCIA

Será assegurado aos Cotistas do Fundo detentores de Cotas do Fundo na Data-Base do Direito de Preferência (conforme definido abaixo) o exercício do Direito de Preferência, nos termos dos itens 10.15 e 10.16 do Anexo I do Regulamento ("**Direito de Preferência**"), com as seguintes características: **(i)** Período de Exercício do Direito de Preferência de 10 (dez) Dias Úteis contados da data de



divulgação do Anúncio de Início (inclusive) (conforme abaixo definido), nos termos da Resolução CVM nº 175 ("**Período de Exercício do Direito de Preferência**" e "**Data de Início do Período de Exercício do Direito de Preferência**", respectivamente); **(ii)** posição dos Cotistas a ser considerada para fins do exercício do Direito de Preferência: 3º (terceiro) Dia Útil da data de divulgação do Aviso ao Mercado ("**Data-Base do Direito de Preferência**"); e **(iii)** percentual de subscrição: na proporção do número de Cotas integralizadas e detidas por cada Cotista na Data-Base do Direito de Preferência, conforme aplicação do Fator de Proporção do Direito de Preferência (conforme abaixo definido) para subscrição de Novas Cotas.

Os Cotistas poderão manifestar o exercício de seu Direito de Preferência, total ou parcialmente, durante o Período de Exercício do Direito de Preferência, sendo que:

(i) terá seu início a partir da Data de Início do Período de Exercício do Direito de Preferência;

(ii) até o 9º (nono) Dia Útil subsequente à Data de Início do Período de Exercício do Direito de Preferência (inclusive), junto à B3, por meio de seu respectivo agente de custódia, observados os prazos e os procedimentos operacionais da B3; e

(iii) até o 10º (décimo) Dia Útil subsequente à Data de Início do Período de Exercício do Direito de Preferência (inclusive), junto ao Escriturador, observados os prazos e os procedimentos operacionais do Escriturador, conforme o caso e não perante o Coordenador Líder, no seguinte endereço:

ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar (parte), São Paulo - SP

CNPJ nº 61.194.353/0001-64

Será permitido aos Cotistas ceder, a título oneroso ou gratuito, seu Direito de Preferência a outros Cotistas, total ou parcialmente, exclusivamente perante o Escriturador, a partir da Data de Início do Período de Exercício do Direito de Preferência (inclusive), e até o 9º (nono) Dia Útil subsequente à Data de Início do Período do Direito de Preferência (inclusive), conforme cronograma abaixo, observados os procedimentos operacionais do Escriturador.

FATOR DE PROPORÇÃO

O fator de proporção para subscrição de Novas Cotas, durante o Período de Exercício do Direito de Preferência, equivalente a 0,25050816404914733, a ser aplicado sobre o número de Cotas detidas por cada Cotista na Data-Base do Direito de Preferência, observado que eventuais arredondamentos serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo) ("**Fator de Proporção**").

CRONOGRAMA

Estima-se que a Oferta seguirá o cronograma abaixo:

Ordem dos Eventos	Evento	Data Prevista [1] [2]
1	Protocolo do Pedido de Registro Automático da Oferta na CVM Divulgação do Aviso ao Mercado, da Lâmina da Oferta e do Prospecto Preliminar	16/11/2026
2	Início das Apresentações a potenciais Investidores (Roadshow)	17/11/2026
3	Data de corte para identificação dos Cotistas com Direito de Preferência	19/11/2026
4	Concessão do Registro Automático da Oferta na CVM Divulgação do Anúncio de Início e disponibilização do Prospecto Definitivo	24/11/2026
5	Início do Período de Exercício do Direito de Preferência	25/11/2026
6	Encerramento do Período de Exercício do Direito de Preferência na B3	07/12/2026
7	Encerramento do Período de Exercício do Direito de Preferência no Escriturador Liquidação do Direito de Preferência Divulgação do Comunicado de Encerramento do Período de Exercício do Direito de Preferência Início do Período de Subscrição e Liquidação no âmbito da Liquidação Diária	08/12/2026
8	Data Máxima para Subscrição e Liquidação no âmbito da Liquidação Diária	17/05/2027
9	Data Máxima para Divulgação do Anúncio de Encerramento	Até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início da Oferta

(1) Todas as datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões, antecipações ou prorrogações a critério das Instituições Participantes da Oferta ou de acordo com os regulamentos da B3, incluindo, mas não se limitando à possibilidade de encerramento da Oferta em data anterior à indicada acima.

(2) Caso ocorram alterações das circunstâncias, cancelamento, suspensão, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado.



VALOR MÍNIMO DE INVESTIMENTO

No âmbito da Oferta, cada investidor deverá subscrever e integralizar, no mínimo, 100 (cem) Novas Cotas, pelo Valor da Nova Cota ou pelo Valor Atualizado da Nova Cota, conforme o caso, no montante equivalente a R$ 12.975,00 (doze mil, novecentos e setenta e cinco reais) ("**Valor Mínimo de Investimento**"), exceto quando o investidor condicionar a subscrição de Novas Cotas à proporção entre a quantidade de Novas Cotas efetivamente distribuídas e o Volume Inicial da Oferta, e a quantidade proporcional em observância à referida condição for inferior à quantidade mínima de 100 (cem) Novas Cotas, hipótese em que o Valor Mínimo de Investimento não será observado e o Investidor poderá manter seu investimento em quantidade inferior ao Valor Mínimo de Investimento. Adicionalmente, o Valor Mínimo de Investimento não é aplicável aos Cotistas do Fundo quando do exercício do Direito de Preferência.

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos líquidos provenientes da 3ª Emissão e da Oferta serão aplicados pelo Fundo de acordo com a Política de Investimento estabelecida no Regulamento e conforme descrito nos documentos da Oferta.

PÚBLICO-ALVO DA OFERTA

O público-alvo da Oferta é composto por investidores que sejam classificados como qualificados, conforme definidos em regulamentação específica, incluindo, mas não se limitando, pessoas físicas, jurídicas, brasileiras ou estrangeiras que busquem retorno de longo prazo, compatível com a Política de Investimento do Fundo, conforme definido no Regulamento do Fundo, que aceitem os riscos inerentes a tal investimento e cujo perfil do investidor e/ou sua política de investimento possibilite o investimento em fundos de investimento em direitos creditórios e, adicionalmente, deverão ser clientes correntistas dos segmentos Institucionais, Corporate, Íon, Private, Personnalité, Uniclass e Agências do Itaú Unibanco ("**Investidores**" ou "**Investidores Qualificados**"). Nos termos da regulamentação em vigor, poderá ser aceita a participação de Pessoas Vinculadas na Oferta. Serão consideradas pessoas vinculadas: **(a)** administradores, funcionários, operadores e demais prepostos do intermediário que desempenham atividades de intermediação ou de suporte operacional; **(b)** assessores de investimento que prestem serviços ao intermediário; **(c)** demais profissionais que mantenham, com o intermediário, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional; **(d)** pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário do intermediário; **(e)** sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo intermediário ou por pessoas a ele vinculadas; **(f)** cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nas alíneas (a) a (d); e **(g)** clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados ("**Pessoas Vinculadas**").

PRAZO DA OFERTA

A Oferta deverá ser encerrada em até 180 (cento e oitenta) dias contados da divulgação do anúncio de início da Oferta ("**Anúncio de Início**"), conforme previsto no artigo 48 da Resolução CVM nº 160, ou até a data de divulgação do anúncio de encerramento da Oferta, o que ocorrer primeiro ("**Prazo da Oferta**").

DEMAIS TERMOS E CONDIÇÕES

Os demais termos e condições da 3ª Emissão e da Oferta serão descritos nos documentos da Oferta.

O Fundo manterá os seus Cotistas e o mercado em geral informados sobre o processo da Oferta, nos termos da regulamentação aplicável.

ESTE FATO RELEVANTE TEM COMO ÚNICO OBJETIVO DIVULGAR A APROVAÇÃO DA OFERTA E DAR CONHECIMENTO AOS COTISTAS DO FUNDO SOBRE O EXERCÍCIO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA E DO MONTANTE ADICIONAL E NÃO DEVE, EM QUALQUER CIRCUNSTÂNCIA, SER CONSIDERADO COMO UMA RECOMENDAÇÃO DE INVESTIMENTO OU DE SUBSCRIÇÃO DAS NOVAS COTAS.

ANTES DE TOMAR A DECISÃO DE INVESTIMENTO NAS NOVAS COTAS QUE VENHAM A SER DISTRIBUÍDAS NO ÂMBITO DA OFERTA, É RECOMENDÁVEL QUE OS POTENCIAIS INVESTIDORES LEIAM O REGULAMENTO DO FUNDO, O PROSPECTO DA OFERTA, ESPECIALMENTE A SEÇÃO DOS FATORES DE RISCO, BEM COMO AS INFORMAÇÕES PERIÓDICAS DIVULGADAS PELO FUNDO NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO CVM Nº 175, E FAÇAM A SUA PRÓPRIA ANÁLISE E AVALIAÇÃO DO FUNDO, DE SUAS ATIVIDADES E DOS RISCOS DECORRENTES DO INVESTIMENTO NAS NOVAS COTAS.

Quaisquer comunicados aos Investidores, relacionados à Oferta, serão divulgados por meio de Comunicado ao Mercado ou Fato Relevante nas páginas eletrônicas da CVM (**http://www.cvm.gov.br**), da B3 (**http://www.b3.com.br**) e do Administrador (**https://www.intrag.com.br/pt-br**).

São Paulo - SP, 16 de novembro de 2026.

INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
KINEA CRÉDITO ESTRUTURADO RESPONSABILIDADE LIMITADA